

ALGUMAS NOTAS SOBRE A JUSTIÇA: «*EPPUR SI MUOVE*»¹

ANTÓNIO ALBERTO RODRIGUES RIBEIRO

O autor, num texto originalmente destinado a um discurso de tomada de posse, aborda os problemas de aplicação da justiça e legitimação do poder judicial no actual quadro de uma sociedade fluida, complexa e individualista. O autor descreve os factores de tensão e desagregação, apontando os caminhos e desafios para evitar “a desconfiança dos cidadãos e a sua desilusão face à Justiça”.

*A verdade e a justiça são soberanas,
pois só elas asseguram a riqueza das nações.*
(Émile Zola, 1840-1902).

Como ensinou Karl Popper e, muito antes dele, Heraclito, tudo flui, a estabilidade não existe, seja para as promessas de prosperidade, para a sociedade civil, para a democracia ou para o estado de direito.

Num mundo globalizado em que as fronteiras físicas convencionais perdem significado, não só em termos de fluxos de capitais e de mercadorias, mas também em termos de serviços e de produção de bens, os agentes económicos exigem maior flexibilidade para poderem sobreviver no mercado mundial, o que significa geralmente desregulação e limitação das interferências do poder legislativo e executivo.

Sem surpresa, surgem as *deslocalizações* dos factores de produção, com os inevitáveis despedimentos *em massa*, que agravam as desigualdades nos rendimentos, promovem a exclusão social e a xenofobia e dilaceram a coesão das comunidades, imprescindível à manutenção duma sociedade civil forte e saudável, que precisa de estabilidade e de segurança.

A moda do eficientismo e o individualismo desenfreado, que induzem mais desemprego e pobreza, exacerbam a nostalgia dos valores civilizacionais fundadores, agora em crise, minam as estruturas dos serviços públicos, geram o tédio, a anomia social, a desconfiança nos poderes do Estado e a desilusão face à ausência duma efectiva, ainda que parcimoniosa e esclarecida, auto-

¹ Referência ao lendário murmúrio de Galileu.

ridade democrática, no que alguns descobrem, como George Steiner ou Ralf Dahrendorf², estranhas semelhanças entre a época actual e o final do século XIX.

Se os cidadãos perdem o sentido de intervenção e de empenhamento social e os mais jovens se debatem com graves dificuldades para se integrarem no mercado de trabalho e até na sociedade, nenhuma razão têm para respeitar a lei ou os valores que a inspiram, densificados no decurso dos últimos três séculos pelos pais fundadores do moderno constitucionalismo.

A decadência de todas as regras, o esboroar de todos os códigos de conduta e da chamada *gentlemanship*, reduz a margem para o exercício da liberdade cívica e enfraquece, inexoravelmente, o estado de direito. A tentação do autoritarismo e das políticas securitárias passa a ser então muito forte, dada a ruptura dos laços sociais.

Na opinião de Steiner o brado mais inesquecível e profético do século XIX é o «*plutôt la barbarie que l'ennui!*» de Théophile Gautier³.

Como explicou Hannah Arendt, existe uma estreita conexão entre a perda de autoridade na vida pública e privada e o seu desaparecimento nos domínios pré-políticos da família e da escola, por se olvidar que a função desta é ensinar aos jovens o que o mundo é; e não iniciá-los na arte de viver⁴. Afinal, nas palavras de Políbio, educar é apenas «permitir a alguém ser digno dos seus antepassados».

Os Gregos profetizaram de forma muito clara que os homens livres que se esquivam às responsabilidades que a liberdade implica não poderão jamais ser felizes nem continuar livres e Kant também nos ensinou que todos os homens são livres, não por terem nascido livres mas por todos terem nascido com a responsabilidade da liberdade de decidir.

Na verdade, como advertiu Eric Weil, «todas as comunidades que põem a eficácia acima de tudo e consideram a liberdade como um brinquedo acabam por ficar submetidas a um mestre».

Como gosta de sublinhar um outro querido amigo, a vida humana pressupõe necessariamente uma ética, uma estética e os afectos.

Alguma ainda disfarçada simpatia, em certos sectores económicos, tecno-cráticos e até políticos do Ocidente, pelos modelos asiáticos, em que o meteórico crescimento do produto não faz esquecer os atropelos aos direitos e às liberdades mais elementares do ser humano, constitui um sério alerta.

É nestas circunstâncias, indutoras duma reflexão profunda sobre a necessidade de novos caminhos para o desenvolvimento económico e o combate

² Vide, respectivamente de Steiner e Dahrendorf, “Nostalgia for the Absolute”, de 1974, e o estudo apresentado na Conferência UNRISD, sobre o tema “Rethinking Social Development” — Copenhaga, Março de 1995 — sob o título “Economic opportunity”, civil society and political liberty.

³ «Antes a barbárie que o tédio!» — George Steiner, in “No Castelo do Barba Azul — Algumas Notas para a Redefinição da Cultura”.

⁴ Hannah Arendt, in “The Crisis in Education”, 1957, vide, em português, na colectânea de ensaios “Entre o Passado e o Futuro — Seis Exercícios sobre o Pensamento Político”.

às crescentes desigualdades sociais, ambos imprescindíveis à afirmação do estado de direito e ao pleno exercício das liberdades, que a expressão «*poder judicial*», vinculada à teoria da separação de poderes do Estado, reflecte muito mais a realidade independente que a justiça deve ser, conforme proclamado pelo artigo 203.º da nossa Constituição, do que a de *administração da justiça*, que não deixa de ser uma reminiscência dos tempos em que tal função se realizava por delegação de poderes do monarca absolutista.

Não tenhamos ilusões, quando for comummente aceite que a independência dos juízes se concretiza apenas no acto de julgar, poderão estar em risco quer o estado de direito quer as liberdades individuais. Daí a importância do reforço do papel dos órgãos autónomos de gestão e de disciplina das magistraturas e a sua acção pedagógica e responsabilizadora, para o que importa um serviço de inspecções actuante, prospectivo transparente, imparcial e justo, e não tanto a instituição de novos paternalismos, cujas virtualidades, designadamente em termos de liderança de cada tribunal, poderão não compensar os efeitos perversos que se podem perspectivar e que não devemos escamotear.

A crescente judicialização dos fenómenos económicos, sociais e políticos, decorrente da «canalização irreflectida de todas as frustrações para a justiça»⁵, a par da proclamada democracia de opinião, em que os *Media* assumem um papel central, disputando à Justiça, em nome duma maior visibilidade e de maiores audiências, o papel de mediador dos conflitos ou mesmo de *julgador*, tornam apetecível um maior controlo do judicial.

Essa propensão será tanto maior quanto mais os tribunais tenderem a invadir a esfera da política, o que leva à politização da justiça e, com ela, muito provavelmente, a um retrocesso na autonomia dos Tribunais e na independência dos Juízes, ambas essenciais à confiança dos cidadãos e à cabal defesa dos seus direitos.

Como constatou Tocqueville há mais de 150 anos, referindo-se ao poder atribuído ao *juiz americano*, «a única questão política que tem de resolver está ligada ao interesse dos litigantes e ele não pode recusar-se a resolvê-la sem negar a própria justiça.

É cumprindo os estritos deveres da profissão de magistrado que ele actua como cidadão»⁶.

O que não quer dizer que juízes e procuradores não devam intervir cívicamente, no pleno exercício da sua cidadania, mas no respeito pelo dever de reserva que o seu estatuto aconselha.

Uma coisa parece-me certa, o prestígio dos tribunais e da Justiça e até a sua legitimação democrática, passam muito pelo reconhecimento pela comunidade da clareza, inteligibilidade e bondade das decisões judiciais.

Para isso é preciso que estas sejam explicitamente fundamentadas, mas sem peregrinações doutrinárias ou académicas desnecessárias ou redundantes.

⁵ Antoine Garapon, in “O Guardador de Promessas”.

⁶ In “Da Democracia na América”, Principia, 2001.

As sentenças e os acórdãos visam dirimir o litígio que se estabeleceu entre as partes, ou julgar condutas humanas susceptíveis de enquadramento criminal. O direito concretiza-se na realização da justiça do caso concreto e é esse o sortilégio da função dos magistrados, que fomenta a originalidade e a criatividade, dada a multiplicidade inesgotável das realidades a apreciar.

Por sua vez, a doutrina e a academia vão beber às decisões dos tribunais essa riqueza que é a vida real que lhes subjaz e que só estes, tendo julgado os factos, podem com segurança transmitir. É assim na Europa como nos Estados Unidos e é normal que assim seja. Cada qual tem o seu papel. Importante mas diferente.

Inserida num espaço geográfico com ancestrais tradições no domínio do direito e do pensamento jurídico, em que avultam a já consagrada Escola de Direito da Universidade do Minho e a veneranda Associação Jurídica de Braga, o Tribunal da Relação de Guimarães muito teria a ganhar, tal como porventura aquelas instituições, com a recíproca colaboração estratégica tendo em vista o aprofundamento, o desenvolvimento e a divulgação do estudo do direito.

As sinergias postas em comum, designadamente no âmbito da organização de colóquios ou seminários, sessões de estudo ou de divulgação das mais modernas doutrinas jurídicas, promovendo um melhor conhecimento recíproco das referidas instituições e a multifacetada abordagem dos problemas que o direito suscita, aproveitaria certamente aos cidadãos em geral e a todos nós juristas em particular.

Todos poderemos beneficiar se lograrmos ultrapassar o tradicional ensinamento e, como por essa Europa fora, aceitarmos o desafio da partilha de experiências e de pontos de vista, sem quebra do respeito pela independência e autonomia de cada instituição.

Sabendo por experiência própria como é árduo e exigente o trabalho desenvolvido pelos juízes, particularmente ao nível da primeira instância, com agendas sobreacarregadas e um excessivo volume de processos sob a sua responsabilidade, permito-me realçar a importância do desbravar dos horizontes para lá do espaço dos gabinetes e do tribunal, do prazer da descoberta de outros saberes e doutras perspectivas, pois, nas sábias palavras dum querido amigo, «*quem só sabe de direito nem direito sabe*».

Debatem-se há muito os nossos tribunais, em especial na 1.^a instância, com o repisado arrastamento temporal dos processos judiciais, a que urge pôr cobro, muitas vezes induzido ora por uma *ratio* processual excessiva, ora por um ordenamento jurídico processual romântico e crente numa natural *bon-dade* de todo o ser humano, em cuja origem se pode vislumbrar uma subliminar ideologia que, baseada no relativismo e na contra-cultura, reprova todo o exercício da autoridade. Daí a ausência dum real e efectivo poder disciplinador do juiz, quer no processo quer na audiência de julgamento.

O excessivo formalismo que ainda se surpreende em algumas decisões dos nossos Tribunais, em que a adjectividade sobreleva à substância, ou em que o academismo se sobrepõe à concreta apreciação do caso, em prejuízo da efectiva tutela jurisdicional e da circunstanciada subsunção dos factos ao

direito, deve ser por todos nós combatido, pois gera desconfiança nos cidadãos e leva à sua desilusão face à Justiça.

A modernização da gestão dos tribunais, a implementação duma nova geografia judiciária, bem como os avanços na utilização das novas tecnologias que, contudo, deverão ser consistentes e ver devida e previamente testadas as suas fiabilidade e segurança, são passos imprescindíveis ao *aggiornamento* da Justiça portuguesa e à própria optimização dos recursos existentes.

Que o País e os nossos Governantes, presentes e futuros, saibam trilhar os melhores caminhos, pois que governar é, fundamentalmente, saber escolher as melhores opções em prol da comunidade política.

A nós juízes compete, segundo a Constituição, a enorme responsabilidade de administrar a justiça em nome do Povo.

Mister é também, como escreveu o Professor Castanheira Neves, «que o homem não se compreenda apenas como destinatário do direito e titular de direitos, mas autenticamente como o sujeito do próprio direito e assim, não apenas beneficiário dele mas comprometido com ele (...)\», pois «o direito só concorrerá para a epifania da pessoa se o homem lograr culturalmente a virtude desse compromisso»⁷.

Recordando Alexandre O' Neill:

«Ao rosto vulgar dos dias,
À vida cada vez mais corrente,
As imagens regressam já experimentadas,
Quotidianas, razoáveis, surpreendentes.
Imaginar primeiro, é ver.
Imaginar é conhecer, portanto agir.»

Guimarães, 2008.04.02

⁷ António Castanheira Neves, in “O Direito Hoje e com Que Sentido? O problema actual da autonomia do direito”, edição do Instituto Piaget, Lisboa, 2002, págs. 71-75.